



Handwritten signature

AG

REGULAMENTO INTERNO

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*



ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR.....	6
Artigo 1.º	6
(Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 2.º	6
(Legislação Aplicável)	6
Artigo 3.º	6
(Objectivos do Regulamento).....	6
Artigo 4.º	6
(Fins e Objectivos).....	6
CAPÍTULO II.....	7
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	7
Secção I.....	7
Critérios	7
Artigo 6.º	8
(Critérios de admissão)	8
Artigo 7.º	8
(Integração de crianças Necessidades de Saúde Especiais).....	8
Secção II	9
Utentes	9
Artigo 8.º	9
(Candidatura e matrícula)	9
Artigo 9.º	9
(Renovação de matrícula)	9
Artigo 10.º	10
(Responsáveis pela admissão)	10
Artigo 11.º	10
(Documentos a apresentar)	10
Artigo 12.º	12
(Preenchimento de Vagas).....	12
Artigo 13.º	12
(Admissão).....	12
Artigo 14.º	13
(Período de Ambientação)	13
Artigo 15.º	13
(Seleção e Ocupação de Vaga)	13
CAPÍTULO III	14
RELAÇÕES CONTRATUAIS	14



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

gf ds

U6-

Secção I.....	14
Disposições Gerais.....	14
Artigo 16.º.....	14
(Processo individual da criança).....	14
Artigo 17.º.....	15
(Contrato de Prestação de Serviços).....	15
Artigo 18.º.....	15
(Comunicações).....	15
Secção II.....	16
Comparticipação das famílias.....	16
Artigo 19.º.....	16
(Princípios orientadores).....	16
Artigo 20.º.....	16
(Conceitos).....	16
Artigo 21.º.....	18
(Determinação das participações).....	18
Artigo 22.º.....	19
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>).....	19
Artigo 23.º.....	19
(Prova dos rendimentos e despesas).....	19
Artigo 24.º.....	20
(Comparticipação das famílias).....	20
Artigo 25.º.....	21
(Redução na participação).....	21
CAPÍTULO IV.....	21
ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	21
Artigo 26.º.....	21
(Serviços).....	21
Artigo 27.º.....	22
(Localização e horário de funcionamento).....	22
Artigo 28.º.....	22
(Atividades).....	22
Artigo 29.º.....	23
(Períodos de encerramento).....	23
Artigo 30.º.....	23
(Assiduidade).....	23
Artigo 31.º.....	24
(Segurança).....	24
Artigo 32.º.....	24
(Acidentes).....	24
Artigo 33.º.....	25
(Doenças).....	25

66



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

[Handwritten signature]

Artigo 34.º	25
(Vestuário)	25
Artigo 35.º	26
(Alimentação)	26
Artigo 36.º	26
(Material didático)	26
CAPÍTULO V	27
DIREITOS E DEVERES	27
Artigo 37.º	27
(Participação das famílias)	27
Artigo 38.º	27
(Deveres da <i>Misericórdia</i>)	27
Artigo 39.º	27
(Direitos da <i>Misericórdia</i>)	27
Artigo 40.º	28
(Deveres dos Responsáveis)	28
Artigo 41.º	29
(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	29
Artigo 42.º	29
(Visitas)	29
Artigo 43.º	29
(Trabalho com a comunidade)	29
CAPÍTULO VI	30
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	30
Artigo 44.º	30
(Sanções / Procedimentos)	30
Artigo 45.º	30
(Cessação da Prestação de Serviços)	30
CAPÍTULO VII	31
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	31
Artigo 46.º	31
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)	31
CAPÍTULO VIII	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Artigo 47.º	31
(Alterações ao Regulamento)	31
Artigo 48.º	32
(Integração de Lacunas)	32
Artigo 49.º	32
(Disposições Complementares)	32
Artigo 50.º	32
(Livro de Reclamações)	32



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Artigo 51.º	32
(Entrada em Vigor)	32



[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Pré-Escolar da Santa Casa da Misericórdia de Faro, sita em Rua Manuel Ascensão s/n, 8000- 389 Faro, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Pré-Escolar* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

O *Pré-Escolar* é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3.º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços.

Artigo 4.º

(Fins e Objetivos)

1. O *Pré-escolar* é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. O *Pré-Escolar*, nas suas atividades, e de acordo com o estatuído legalmente, visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
 - b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afetivas da criança;
 - c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;



Handwritten signature

Handwritten initials

- d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido de responsabilidade, associado ao da liberdade;
- e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
- f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica;
- g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Preparar a criança para o ingresso no ensino básico fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho, cimentando as competências emergentes correspondentes aos pré-requisitos para aquisição de leitura, escrita e raciocínio matemático;
- j) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições socioculturais no acesso ao sistema escolar;
- k) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de quaisquer dificuldades de adaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
- l) Desenvolver ações em parceria com a Comunidade, promovendo uma melhor relação *Comunidade – Misericórdia*;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Critérios

Artigo 5.º

(Condições de Admissão)

1 - São condições de admissão no *Pré-Escolar*:

- a) Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5/6 anos de idade, salvo casos excepcionais, devidamente analisados.



Artigo 6.º

(Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade do *Pré-Escolar* não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional;
 - b) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
 - c) Irmãos de crianças utentes na Instituição;
 - d) Descendentes dos Irmãos da *Misericórdia*, filhos de trabalhadores da *Misericórdia*, filhos de Voluntários na *Misericórdia* com serviço fielmente comprovado.
2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatoria heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.
3. Constituí critério de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da *Misericórdia*.
4. A Mesa Administrativa, em casos pontuais de cariz de urgentes, poderá alterar a ordem de admissão de utentes, depois de parecer da Diretora Pedagógica.

Artigo 7.º

(Integração de crianças Necessidades de Saúde Especiais)

1. O *Pré-Escolar* poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de necessidades, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de intervenção precoce da infância (SNIPI).



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

[Handwritten signatures]

Secção II

Utentes

Artigo 8.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 01 de fevereiro e 31 de março, na secretaria da *Misericórdia*, sendo o horário para atendimento de segunda a quinta feira das 9:30 às 13:30. No período posterior a 31 de março, as inscrições mantêm-se abertas para o preenchimento de eventuais vagas.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, entrega da documentação obrigatória e pagamento da taxa de inscrição ou por solicitação das entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. A seleção efetuar-se-á até ao mês de junho de cada ano civil e serão afixadas as listagens na Secretaria e no Centro Infantil da *Misericórdia*.
4. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 30 de Setembro mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento do emolumento administrativo, da bata e/ou outro vestuário, do material didático, do seguro escolar e da comparticipação referente ao mês de setembro.
5. As famílias das crianças deverão contactar a secretaria a fim de se informarem da sua situação.
6. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

Artigo 9.º

(Renovação de matrícula)

1. Na medida em que o sistema público de Educação pré-escolar tem uma resposta educativa onde priorizam a admissão de crianças de 5/6 anos, as renovações das matrículas são renováveis apenas até aos 4 anos de idade.
2. A renovação da matrícula das crianças de 5 anos de idade fica sujeita ao número de vagas existentes, sendo admitidos no âmbito dos critérios de admissão (artigo 5º). O período das renovações destas crianças decorre entre 1 de fevereiro e 31 de março.

W



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

JP

3. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação para o efeito.
4. Durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal.
5. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até ao dia 31 de outubro.
6. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à *Misericórdia*.

Artigo 10.º

(Responsáveis pela admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da *Misericórdia*, mediante parecer da Direção Pedagógica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 11.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de admissão deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
 - c) Cópia do Documento de identificação, do número de contribuinte e do número de identificação da Segurança Social dos pais e ou do responsável pela criança;
 - d) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - e) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, um extrato de remunerações comprovativa da Segurança Social e uma declaração comprovativa tanto da Segurança Social como da Autoridade Tributária;
 - f) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Handwritten signature and initials in blue ink.

- g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados (Portaria nº 411/2012);
 - i) Em situações de divórcio, a cópia das responsabilidades parentais, com a informação sobre a pensão de alimentos;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
 - l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - m) Despesas com transportes quando documentadas, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.
2. Na data de admissão no Centro Infantil terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Boletim de vacinas;
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
- A falta da entrega da documentação referida poderá comprometer a admissão da criança.
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia do Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
 - c) Cópia do Documento de identificação, do número de contribuinte e do número de identificação da Segurança Social dos pais e ou do responsável pela criança;
 - d) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

- e) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributária;
 - f) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
 - i) Em situação de divórcio, cópia das responsabilidades parentais, com a informação sobre a pensão de alimentos;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - m) Despesas com transportes quando documentadas, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.
4. Em situações especiais pode ser solicitada a certidão de sentença judicial que regule o poder paternal e ou outro tipo de documentação que a Misericórdia entenda ser necessário para a avaliação económica.

Artigo 12.º

(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 13.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Mesa Administrativa ou por delegação desta à Coordenadora Pedagógica, numa entrevista realizada pelo



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Diretor (a) Pedagógico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

2. O *Pré-Escolar* deve, ainda, no ato de admissão:

- a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
- b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.

3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 14.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.

Artigo 15.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

1. A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de 2 meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.
2. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
3. No tocante à comparticipação familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 25.º deste regulamento.

16



J D

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

(Processo individual da criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Diretor Pedagógico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança no *Pré-Escolar*;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
- j) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
- k) Comprovação da situação das vacinas;
- l) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- o) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Handwritten signature and initials.

- p) Autorização em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD;
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
 3. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, na presença da respetiva Educadora de Infância.
 4. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 17.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, o Responsável ao assinar o contrato de prestação de serviços, declara ter conhecimento e aceitação das regras constantes no presente regulamento.

Artigo 18.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a *Misericórdia* proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.

le-



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

3. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 19.º

(Princípios orientadores)

1. Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a) **Princípio da universalidade** – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) **Princípio da justiça social** – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c) **Princípio da proporcionalidade** – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Artigo 20.º

(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- b) **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego, etc, exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos n.os 11.3.4 e 11.3.5);
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
 - 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;
7. De capitais;
 - 7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 21.º

(Determinação das comparticipações)

1. A comparticipação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social Pré-Escolar é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “*Per Capita*” /capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	15%
2.º Escalão – > 31% até 50% da RMMG	22,5%
3.º Escalão – > 51% até 70% da RMMG	27,5%
4.º Escalão – > 71% até 100% da RMMG	39%
5.º Escalão – > 101% até 150% da RMMG	40%
6.º Escalão – > 151% da RMMG	41%



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima baseado na legislação em vigor, não excedendo o custo médio real do utente, determinado em função das despesas efetivas do funcionamento no ano anterior da Resposta Social Pré-escolar, sendo o valor afixado em local visível do estabelecimento.
3. As comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.

Artigo 22º

(Cálculo do Rendimento *Per Capita*)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 23.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode as *Misericórdia* convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

¹ Ver – Conceitos



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 24.º

(Comparticipação das famílias)

1. Cada utente participará para a *Misericórdia* de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Faro e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a Instituição.
2. O montante daquela participação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de participação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.
3. À participação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, material de desgaste, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
4. Ao Responsável será sempre passado recibo da participação.
5. O pagamento das participações é efetuado na Tesouraria da *Misericórdia*, por transferência bancária, depósito, Multibanco ou cheque, até ao dia 10 do próprio mês, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nº do utente e enviar o respetivo comprovativo para o seguinte endereço electrónico: tesouraria@santacasafaro.pt.
6. Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês. Caso isto não se registre, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.
7. O pagamento da participação referente ao mês de agosto é fracionado pelos restantes meses, acrescendo à participação mensal.
8. Anualmente é cobrada uma quantia referente ao seguro escolar de cada criança.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

9. Anualmente é cobrada uma quantia referente ao material didático de cada criança.
10. Para novos utentes, no ato da assinatura do contrato, terá de existir a liquidação de 50% do valor da comparticipação familiar referente ao mês de Setembro, sendo que os restantes 50% serão liquidados no referido mês, acrescido do duodécimo. Em caso de desistência da vaga, não será reembolsável.

Artigo 25.º

(Redução na comparticipação)

1. Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verificar a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados.
2. Os trabalhadores da *Misericórdia* terão direito a um desconto de 10% na totalidade das mensalidades pagas relativas aos filhos que frequentem a resposta social do *Pré Escolar*, se tiverem no ano civil anterior a classificação de bom e efetivo serviço, ficando excluídos deste direito, os que se encontrem no 1º escalão de rendimento.
3. Sempre que se verifique a frequência na mesma Resposta Social, por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal do segundo e seguintes elementos do agregado.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 26.º

(Serviços)

1. O *Pré Escolar* presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento do *Pré Escolar* e desenvolvimento da criança.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

2. O *Pré Escolar* poderá ainda disponibilizar *ateliers* nos quais são promovidas atividades de âmbito extracurricular, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.
3. As atividades referidas no número anterior não são abrangidas pela mensalidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado.

Artigo 27.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. O *Pré-escolar* sita na Rua Manuel Ascensão, s/n em Faro funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:
 - Horário do *Pré-escolar*:
8 horas às 19 horas, de segunda a sexta feira;
 - Horário de atendimento da Secretaria:
Das 9:30 às 13:30 e das 14:30 às 17:00 de segunda a quinta-feira;
Das 9:30 às 13:30 e das 14:30 às 16 h 30 às sextas-feiras
 - Horário de atendimento da Tesouraria:
Das 9:00 às 17 :00 de segunda a quinta-feira;
Das 9:00 às 16:30 às sextas-feiras;
Por motivos e força maior o horário de atendimento da Tesouraria poderá ser alterado.
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela *Misericórdia* e superior a 5 minutos, uma penalização no montante de € 5 (cinco euros), aplicável por cada 15 minutos ou fração igual de tempo a mais.

Artigo 28.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 10 horas.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

2. Visando o desenvolvimento harmonioso da criança, o equipamento promove atividades de âmbito extracurricular, nomeadamente, expressão psicomotora, as quais podem ser desenvolvidas dentro ou fora das instalações.
3. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
4. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais que deverão estar informados da programação das atividades.
5. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 29.º

(Períodos de encerramento)

1. O *Pré-escolar* encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) 2ª quinzena do mês de agosto, referente ao período de férias do pessoal;
 - b) 2 dias úteis para programação das atividades, no início do ano letivo;
 - c) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - d) Sempre que for dado tolerância de ponto pelos serviços do Estado ou pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - e) Sempre que for necessário proceder a reparações e desinfestações urgentes, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.

Artigo 30.º

(Assiduidade)

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês os encarregados de educação serão notificados e a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.
5. As crianças deverão gozar 22 dias úteis de férias por ano letivo.

Artigo 31.º

(Segurança)

1. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de autorização.
2. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
3. A *Misericórdia* reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;

Artigo 32.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

Artigo 33.º

(Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a *Misericórdia* tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, tem que permanecer em casa durante 3 dias para que seja feito o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 3 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 34.º

(Vestuário)

1. A *Misericórdia* possui modelo de bata com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na *Misericórdia*:



- Muda de roupa;
- Chapéu;
- Bata.

3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 35.º

(Alimentação)

1. A *Misericórdia* assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. A elaboração das ementas é da responsabilidade da empresa que presta serviços de alimentação na *Misericórdia*.
3. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que os responsáveis tenham conhecimento da mesma.
4. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço - 11h 30 m
 - Lanche - 15h 30 m
5. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.
6. Sempre que um menor saia do estabelecimento antes de tomar qualquer refeição, por ter sido daí levado pelos respetivos responsáveis, a *Misericórdia* não terá o dever de fornecer a refeição para que o menor a tome fora do estabelecimento.
7. No caso de atividades programadas fora do equipamento a alimentação deverá ser da responsabilidade dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais.

Artigo 36.º

(Material didático)

1. A *Misericórdia* fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A *Misericórdia* não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor trazido pela criança.
3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais ou a quem detenha as responsabilidades parentais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.



[Handwritten signature]
12

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 37.º

(Participação das famílias)

1. O equipamento deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 38.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 39.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

1. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais.
3. Ser tratado com respeito e dignidade.
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada.
5. Ver respeitado o seu património.
6. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.



Artigo 40.º

(Deveres dos Responsáveis)

1. Para além de tudo quanto constar do presente regulamento interno, são ainda deveres dos responsáveis:
 - a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servirem de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento social na comunidade;
 - b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da Direção Pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
 - c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - d) Proceder ao pagamento da comparticipação familiar nos termos acordados;
 - e) Entregar, sempre que solicitado pela *Misericórdia* os documentos necessários para atualização do processo;
 - f) Comunicar por escrito, à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, a sua pretensão de que cesse o contrato de prestação de serviços;
 - g) Respeitar a *Misericórdia* e aceitar as suas deliberações no âmbito das respetivas competências, assim, como respeitar as pessoas que prestem serviço no estabelecimento, tratando-as com urbanidade acatando as suas decisões no âmbito das suas funções;
 - h) Não circular nem ter acesso ao interior das salas de atividades, cozinha, refeitório e gabinete da Coordenação Pedagógica, a não ser quando isso seja expressamente autorizado pela diretora técnica;
 - i) Respeitar, com vista aos respetivos contactos, o horário de atendimento que seja estabelecido pela diretora técnica e/ou educadora de infância do menor, por quem se responsabiliza;
 - j) Não proceder a quaisquer interrupções da componente letiva da educadora que tenha a cargo o menor por quem se responsabiliza.
2. Se os responsáveis forem buscar ao estabelecimento o menor por quem se responsabilizam no período coincidente com atividades, repouso ou refeições, ficará a seu cargo a muda da fralda do menor, caso o mesmo ainda a use.
3. Os contactos entre os responsáveis e quem desempenhar a Direção Pedagógica da resposta social ou do estabelecimento em que a mesma se integra, deverão ser efetuados prevalentemente por correio eletrónico.



Handwritten signature and initials.

Artigo 41.º

(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

1. Os responsáveis têm direito:
 - a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - b) A ter acesso à ementa semanal;
 - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - e) A ser recebido pela Direção Pedagógica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
 - f) A participar nas atividades do Pré-escolar.

Artigo 42.º

(Visitias)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 43.º

(Trabalho com a comunidade)

É função do *Pré-escolar*:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade;



CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 44.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na *Misericórdia*.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência;
 - b) Exclusão da *Misericórdia*.
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com o *Pré-escolar*.
4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial.

Artigo 45.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação.
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança
2. Em caso do Responsável pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com trinta dias de antecedência.
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da participação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Quebra de confiança do Responsável ou da *Misericórdia*.
 - b) Existência de dívidas à *Misericórdia*;



le.

- c) Desrespeito pelas regras do *Pré Escolar*, equipa técnica ou demais funcionários;
- d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

6. No caso da *Misericórdia* cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Pedagógico(a).
3. Deverá ser afixado organigrama do equipamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Ensino Pré-escolar

Artigo 48.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela *Misericórdia* proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 49.º

(Disposições Complementares)

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros)

Artigo 50.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta *Misericórdia* possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da(s) Educadora(s) sempre que desejado.
2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Pedagógico(a) do *Pré-escolar*.

Artigo 51.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento anula e revoga o anterior Regulamento Interno e entrará em vigor após a aprovação em reunião de Mesa Administrativa ao abrigo do art.º 27º alínea o) do Compromisso que rege esta Irmandade e 30 dias úteis após a sua submissão ao Instituto da Segurança Social, I.P., sendo revisto sempre que se considere oportuno e necessário.

Faro, 10 de maio de 2021

A Mesa Administrativa,

[Handwritten signatures and text]
 Vero Custino Copino de Saese